



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**EDITAL DE PROCESSO DE REMOÇÃO À SEGUNDA REGIÃO Nº 01, DE 16 DE JUNHO DE
2021**

Abre inscrições no processo de remoção ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para provimento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

FAZ SABER que se encontram abertas as inscrições no processo de remoção ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para provimento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto, nos termos deste Edital.

1. DO NÚMERO DE VAGAS

1.1 O processo de remoção observará os critérios estabelecidos na [Resolução CSJT, nº 182, de 24 de fevereiro de 2017](#).

1.2 O referido processo destina-se ao provimento de 3 (três) cargos vagos de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 O requerimento de inscrição deverá ser formulado à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do presente Edital no Diário Oficial da União, e encaminhados exclusivamente ao seguinte endereço eletrônico: gabpres@trtsp.jus.br.

2.2 O requerimento de inscrição deverá ser instruído com certidão expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem, no que couber, contendo as seguintes informações acerca do interessado:

2.2.1 obtenção do vitaliciamento;

2.2.2 requerimento de remoção no Tribunal Regional do Trabalho de origem;

2.2.3 declaração de que não está respondendo a processo disciplinar;

2.2.4 declaração de que não possui autos retidos em seu poder, sem justificativa, além do prazo legal (art. 93, inciso II, alínea "e", da [Constituição Federal](#));

2.2.5. declaração das datas de ingresso na magistratura trabalhista e no Tribunal Regional do



Trabalho de origem e informação quanto à existência de período(s) de férias não gozadas;

2.2.6 declaração de ciência e concordância com os termos da [Resolução CSJT nº 65, de 28 de maio de 2010](#);

2.2.7 informação quanto à ocorrência de eventual remoção anterior com indicação da data do deferimento e percepção de ajuda de custo;

2.2.8 cópia do mapa estatístico dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

2.2.8.1 processos com instrução processual encerrada aguardando prolação de sentença com prazo vencido;

2.2.8.2 embargos de declaração pendentes com o Juiz;

2.2.8.3 prazo médio da conclusão até a prolação da sentença na fase de conhecimento;

2.2.8.4 incidentes na Liquidação/Execução pendentes com o Juiz;

2.2.8.5 embargos de terceiros pendentes;

2.2.9 existência de medidas correicionais ou processos interpostos em face do interessado julgados procedentes;

2.2.10 participação do interessado em cursos de treinamento ou outros de relevo para o exercício da judicatura;

2.2.11 informação de que o interessado está em exercício na atividade jurisdicional;

2.2.12 informação de que o interessado não conta com menos de 5 (cinco) anos para a aposentadoria.

2.3 A ausência de qualquer uma das informações solicitadas nos subitens do item 2.2 acarretará o indeferimento da inscrição no processo de remoção.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Se houver mais candidatos inscritos do que o número de vagas disponibilizadas, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, ao deliberar sobre o pleito de remoção, dará preferência àquele que for mais antigo na carreira da magistratura trabalhista.

3.2 Em caso de empate, será considerado mais antigo aquele que ocupar melhor posição no mapa da antiguidade do Tribunal Regional do Trabalho de origem.

3.3 O efeito jurídico do ato de remoção será concomitante ao ato de posse.

3.4 Os Juízes do Trabalho Substitutos removidos serão posicionados como os mais modernos de sua classe na lista de antiguidade na carreira da magistratura trabalhista, aplicando-se, no caso de empate, o disposto no item 3.2.

3.5 Quando a remoção configurar retorno do magistrado ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, fica vedado o cômputo do tempo de serviço anterior para o efeito de posicionamento na lista de antiguidade.

3.6 Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

São Paulo, data da assinatura digital.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL
Desembargador Presidente do Tribunal